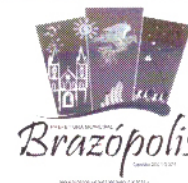


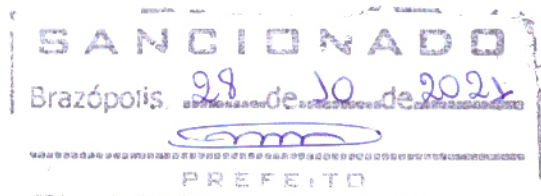


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1323 de 28 de outubro de 2021



Cria o “Projeto Verde Vida”, que autoriza o executivo a prestar apoio técnico, fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Verde Vida”, visando a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Brazópolis;

Art. 2º-Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao “Projeto Verde Vida”, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único- O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistema de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º-O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare(há) por ano, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) - deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

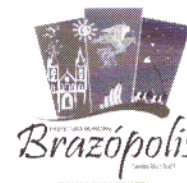
Art. 6º -Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao “Projeto Verde Vida”;

Art. 7º-Conforme resolução do ARSAE-MG 110/2018, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG, fica obrigada a repassar ao Município no mínimo de 1% (um por cento) de sua receita



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



auferida no Município, para proteção ambiental da bacia hidrográfica explorada no Município de Brazópolis, conforme Plano Municipal de Saneamento.

Art. 8º-As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento e provenientes do Fundo Municipal de Saneamento.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 28 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis